

LEI MUNICIPAL Nº 2108 DE 02 DE ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre Alteração de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial para Custeio Incremento PAP – Deputado Tiririca e dá outras providências”

MÁRIO LUCIANO ROSA, Prefeito Municipal de SALTO GRANDE
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica alterado no Plano Plurianual, no Programa – Saúde – Cód. 0004 – à Ação: Incremento PAP – Tiririca - Proposta nº 36000.440772/2022-00 - Cód. 1.091, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 1.922/2021 e suas alterações, para o exercício de 2024, o valor de R\$ 984,58 (Novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) destinados as despesas de custeio dos serviços de atenção primária à saúde.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde – Cód. 0004 – à Ação: Incremento PAP – Tiririca - Proposta nº 36000.440772/2022-00 - Cód. 1.091, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 2.036/2023 o valor de R\$ 984,58 (Novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) destinados a despesas de custeio dos serviços de atenção primária à saúde.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 2.077/2023, no Fundo Municipal de Saúde, um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 984,58 (Novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), conforme abaixo:

02.00 – Poder Executivo

02.08 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

10.301 – Atenção Básica

10.301.0004 – Saúde

10.301.004.1.091 – Incremento PAP – Tiririca - Proposta 36000.440772/2022-00

625 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte 08 – Emenda Parlamentar – Código de aplicação 800.0013

R\$ 984,58

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será por superavit financeiro.

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Salto Grande, 02 de abril de 2024.

Mário Luciano Rosa
Prefeito Municipal